

Cunha, 16 de janeiro de 2025

Ofício nº 05/2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que cria as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Fundamental e Chefe de Coordenação Básica –Ensino Infantil, da Prefeitura Municipal de Cunha, modificando a Lei Complementar nº 1.250/2009.

Entendendo ser de interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, justificado pela necessidade de adequação da norma ao disposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2300668-92.2022.8.26.0000, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, requerendo, na forma dos artigos 30 e 41 da Lei Orgânica do Município, a votação e aprovação do mesmo, bem como sua tramitação em regime de urgência, com a convocação de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

9949812d-5c06-4d
76-85b8-196ffb402
b61

Assinado de forma digital por
9949812d-5c06-4d76-85b8-196ffb61
Dados: 2025.01.16 23:32:41
-03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Ao. Excelentíssimo Senhor Vereador
ADEMIR SANCHES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cunha.





Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 1.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º O inciso I e o § 1º, item 1 do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.250/2009 passam a ter a seguinte redação:

I- Subquadro de Funções Gratificadas (SQG);

§1º O Subquadro de Funções Gratificadas (SQG) compreende o seguinte:

1. Classe de Especialistas da Educação (SQG – I), constituída de funções gratificadas.

Art. 2º Fica acrescentado §3º ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.250/2009, com a seguinte redação:

§3º As funções gratificadas da Classe de Especialistas da Educação, reservadas à direção, à chefia e ao assessoramento , serão exercidas, exclusivamente, pela constituição de docentes vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal de Cunha, na forma e mediante o preenchimento dos requisitos especificados no Anexo V desta lei complementar.

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º A – inserido pela Lei nº 1.808, de 04 de março de 2022.

Art. 4º A (Revogado)

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 7º - A à Lei Complementar 1.250/2009, com a seguinte redação:

Art. 7º A – Ficam instituídos junto ao Quadro do Magistério, as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Fundamental e de Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino infantil,



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

cujos quantitativos, requisitos de investidura e forma de remuneração constam desta lei complementar e de seu Anexo V

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 7º - A da Lei Complementar 1.250/2009, com a seguinte redação:

Art. 7º A [...]

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o processo de seleção dos servidores do Magistério para a constituição de tais funções gratificadas.

Art. 6º O caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.250/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 O provimento dos cargos das séries de classes de docentes será constituído por seletiva interna .

Art. 7º O caput do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.250/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 A existência de Diretor de Escola será obrigatória nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com, no mínimo, 10 (dez) salas de aula, e com, pelo menos 12 (doze) salas de aula nas Unidades Escolares de Educação infantil, que funcionam em um, dois, ou mais turnos.

Art. 8º O item 2 do §1º do artigo 39 da Lei Complementar nº 1.250/2009 passa a ter a seguinte redação:

2. Quando se tratar de exercente de função gratificada, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

Art. 9º O artigo 41 da Lei Complementar nº 1.250/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 A jornada de trabalho do servidor que ocupar a função gratificada da educação será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 O caput do art. 49 da Lei Complementar nº 1.250/2009 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

Art. 49 Salário, vencimentos, remuneração ou gratificação são espécieis de retribuição pecuniária paga ao docente, à Classe de Especialistas da Educação ou ao servidor público municipal pelo efetivo exercício do cargo, da função gratificada ou da função-atividade.

Art. 11 Fica revogado o §5º do artigo 49 da Lei Complementar nº 1.250/2009

Art 49 [...]

§5º - (revogado)

Art. 12 Fica acrescentado o artigo 49-A à Lei Complementar 1.250/2009, com a seguinte redação:

Art 49 A – O servidor detentor de cargo efetivo da carreira do Magistério que for constituido para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Fundamental ou de Chefe de Coordenação Pedagógica Básica – Ensino Infantil, manterá seus vencimentos e demais vantagens pessoais relativas ao vínculo efetivo, acrescidos de gratificação segundo a tabela constante no Anexo V.

Art. 13 Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 49-A à Lei Complementar nº 1.250/2009, com a seguinte redação:

Art. 49 A [...]

Parágrafo Único – As gratificações referidas neste artigo não se incorporam aos vencimentos do servidor e serão devidas somente enquanto durar a designação, não se incorporando ao cargo de origem sob nenhuma hipótese.

Art. 14 O caput do artigo 86 da Lei Complementar nº 1.250/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 Aos docentes efetivos em exercício das funções gratificadas da Classe de Especialistas da Educação, fica garantido o direito de concorrer ao processo de remoção.

Art. 15 Ficam alterada a nomenclatura de cargos de confiança para funções gratificadas



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

de: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica I, e de Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil, constantes do Anexo I, Classe de Especialistas, da Lei Complementar nº 1.250/2009.

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Fica acrescido a Lei Complementar Municipal nº 1.250/2009, o Anexo V - Dos Cargos com Funções Gratificadas – com a seguinte redação:

DIRETOR (A) DE ESCOLA
Natureza/Provimento: Função gratificada, a ser desempenhada por servidor público detentor de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Cunha, aprovado em processo seletivo interno.
Requisitos de investidura: Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em gestão escolar e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Gratificação pecuniária: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Quantidade de vagas: Um (a) para cada Unidade Escolar com, pelo menos, 10 salas de aula na Educação Fundamental e, no mínimo, 12 salas de aula na Educação Infantil.

VICE- DIRETOR (A) DE ESCOLA
Natureza/Provimento: Função gratificada, a ser desempenhada por servidor público detentor de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Cunha, aprovado em processo seletivo interno.
Requisitos de investidura: Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em gestão escolar e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Gratificação pecuniária: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Quantidade de vagas: Um (a) para cada Unidade Escolar com, pelo menos, 20 salas de aula



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

na Educação Fundamental e, no mínimo, 25 salas de aula na Educação Infantil.

CHEFE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza/Provimento: Função gratificada, a ser desempenhada por servidor público detentor de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Cunha, aprovado em processo seletivo interno.

Requisitos de investidura: Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em gestão escolar e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Gratificação pecuniária: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Quantidade de vagas: Um(a) para cada Unidade Escolar com, no mínimo, 6 e, no máximo, 13 salas de aula; e Dois para Unidades Escolares com mais de 13 salas de aula.

CHEFE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

Natureza/Provimento: Função gratificada, a ser desempenhada por servidor público detentor de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Cunha, aprovado em processo seletivo interno.

Requisitos de investidura: Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em gestão escolar e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Gratificação pecuniária: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Quantidade de vagas: Um (a) para cada Unidade Escolar com até 25 salas de aula; e Dois para Unidades Escolares com mais de 25 salas de aula.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.

CNPJ: 45.704.053/0001-21

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9949812d-5c06-4d76-
-85b8-196ffb402b61 Assinado de forma digital por
02b61
Dados: 2015.01.16 19:49:02 -03'00'

Cunha, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover a adequação dos postos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica Fundamental e Chefe de Coordenação de Educação Básica Infantil da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Cunha, diante do entendimento proferido pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2300668-92.2022.8.26.0000.

No referido processo, eram questionados alguns cargos em comissão e funções de confiança, previstos nas Lei Complementar nº 1.250, de 11 de dezembro de 2009 e Lei complementar nº 1.808, de 02 de março de 2022. Dentre eles, estavam os cargos de Diretor (a) de Escola, Vice-Diretor (a) de Escola e Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Infantil. No entender do Eg. Tribunal de Justiça, as atribuições daqueles cargos são de natureza técnica e administrativa, não demandando especial relação de fidúcia entre o nomeado e a autoridade nomeante, de modo que não seria constitucional o provimento daqueles postos de trabalho por meio de cargo em comissão.

Diante dessa orientação, segue projeto de lei que atende às diretrizes jurisprudenciais, de forma que os postos de Diretor (a) de Escola, Vice-Diretor (a) de Escola, Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Fundamental e Chefe de Coordenação de Educação Básica – Ensino Infantil sejam exercidos apenas por servidores do magistério público, concursados da Prefeitura Municipal de Cunha, sem qualquer vínculo de confiança ou provimento comissionado.

O Diretor de Escola desempenha papel estratégico no ambiente escolar, atuando como elo entre a administração pública e a comunidade escolar. Para exercer essas funções com a dedicação e a competência exigidas, é indispensável que o ocupante desse cargo conte com o devido reconhecimento e valorização, além da necessidade de possuir conhecimento e experiência no ensino.

O Vice-Diretor de Escola é função indispensável na administração escolar, atuando como suporte direto ao Diretor e garantindo a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas em sua ausência.

Já o Coordenador Pedagógico é responsável pelas diretrizes e desenvolvimento pedagógico da unidade escolar, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação as



atividades educativas, oferecendo suporte técnico e metodológico aos professores e alinhando as práticas pedagógicas às diretrizes da rede de ensino.

A inclusão dessas funções gratificadas está fundamentada nos princípios constitucionais da eficiência e da valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206, incisos V e VII, da Constituição Federal. Além disso, atende aos objetivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que destaca a importância de uma gestão escolar democrática, qualificada e comprometida com o processo de ensino-aprendizagem.

Por fim, pleiteia-se que a matéria possa ser votada em regime de urgência, tendo em vista o período atual, próximo do início do ano letivo de 2025, sendo que as unidades escolares precisam estar devidamente estruturadas na sua direção e coordenação pedagógica para viabilizar as melhores condições possíveis aos alunos da rede pública e à comunidade escolar.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios que esta iniciativa trará à gestão educacional, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes de sua aprovação.

9949812d-5c06-4
d76-85b8-196ffb
402b61
Assinado de forma digital por
9949812d-5c06-4d76-85b8-1
90fb402b61
Dados: 2025.01.17 08:47:01
-03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro – Cunha SP - CEP 12.530-000 – Tel. (12) 3111-5000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROART. 16 DA LEI 101/2000

Impacto Financeiro/Orçamentário nº 001

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR E CHEFE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para a conceder aos servidores a gratificação por exercer os cargos de Diretor, Vice e Chefe de Coordenação Pedagógica, conforme quadro baixo, que possa ser analisado tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

CARGOS	QUANT.	VALOR	TOTAL MAIS ENCARGOS
DIRETOR ESCOLAR	8	2.000,00	19.520,00
VICE-DIRETOR ECOLAR	5	1.500,00	9.150,00
CHEFE DE COORDENADOR PEDAGÓGICA – FUND.	7	1.500,00	12.810,00
CHEFE DE COORDENADOR PEDAGÓGICA – INF.	4	1.500,00	7.320,00
		TOTAL	48.800,00

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Acréscimo no exercício financeiro (vencimentos e encargos)	658.800,00
--	------------

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2025

Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2024	R\$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	R\$	110.863.665,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	R\$	110.863.665,00
D) Custo estimado para 2025	R\$	658.800,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,59%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,59%

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro – Cunha SP - CEP 12.530-000 – Tel. (12) 3111-5000.

Exercício de 2026

Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2025	R\$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	R\$ 116.406.848,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	R\$ 116.406.848,00
D) Custo estimado para 2026	R\$ 691.740,00

$$\begin{aligned} D/B &= \text{IMPACTO ORÇAMENTÁRIO } 0,59\% \\ D/C &= \text{IMPACTO FINANCEIRO } 0,59\% \end{aligned}$$

Exercício de 2027

Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2026	R\$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	R\$ 122.227.190,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	R\$ 122.227.190,00
D) Custo estimado para 2027	R\$ 726.327,00

$$\begin{aligned} D/B &= \text{IMPACTO ORÇAMENTÁRIO } 0,59\% \\ D/C &= \text{IMPACTO FINANCEIRO } 0,59\% \end{aligned}$$

DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Exercício de 2025:

Receita Corrente Líquida Dezembro – 2024	R\$ 105.749.544,59
Gastos com Pessoal – 2024	R\$ 46.848.114,34
Custo estimado para o ano	R\$ 658.800,00
Total de depesa para 2025	R\$ 47.506.914,34
Percentual dos Gastos	51,30% - 44,92%

Exercício de 2026:

Receita Corrente Líquida – acréscimo de 5% de 2024	R\$ 111.037.021,00
Gastos com Pessoal – 2026	R\$ 49.190.520,06
Custo estimado para o ano	R\$ 691.740,00
Total de depesa para 2026	R\$ 49.882.260,06
Percentual dos Gastos	51,30% - 44,92%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro – Cunha SP - CEP 12.530-000 – Tel. (12) 3111-5000.

Exercício de 2027:

Receita Corrente Líquida – acréscimo de 5% de 2025	R\$ 116.588.872,05
Gastos com Pessoal – 2027	R\$ 51.650.046,06
Custo estimado para o ano	R\$ 726.327,00
Total de despesa para 2027	R\$ 52.376.373,06
Percentual dos Gastos	51,30% - 44.92%

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para base da previsão de arrecadação do exercício de 2024, utilizamos os dados arrecadados da Receita Corrente Líquida de dezembro de 2024. Para a despesa fora feitos como base de cálculo os gastos de pessoal do exercício de 2024. Para os demais exercícios foram acrescidos uma estimativa de 5% de aumento.

Para a substituição dos servidores designados para exercer a função gratificada deverá ser realizado um novo impacto para verificar as condições financeira e orçamentária do município.

Como pode ser constatado pelos números acima, com o aumento da folha de pagamento, e, a manter o nível de previsão de arrecadação de 2024, a Prefeitura Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00. Alertamos que todas as alterações como criação de cargos, contratações, realização de concursos e quaisquer acréscimos em folha de pagamento, inclusive horas extras acima dos valores que estão sendo pagos deverá ser precedido de novo impacto, para não causar infringência da Legislação vigente.

Cunha, 15 de Janeiro de 2025


Michelly de Cássia Gonçalves Simões
Contadora
CRC/SP: 301378/0-6


Andréa Monteiro Prina Izidro
Contadora
CRC/SP: 222743/O-1


José Eduardo Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 091.413.768-97



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

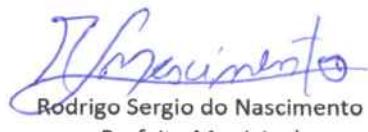
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro – Cunha SP - CEP 12.530-000 – Tel. (12) 3111-5000.

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSITIVO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Cunha, 15 de janeiro de 2025



Rodrigo Sergio do Nascimento
Prefeito Municipal